

Itapemirim-ES, 11 de junho de 2021.

OF/GAP-PMI/N°. 088/2021

Ao Exmº. Sr.
JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Rua Adiles André s/n°, Serramar – ES
CEP: 29.330.000

Sr. Presidente,

Itapemirim-ES

Encaminha-se o presente instrumento a Vossa Senhoria para proposição do Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a ação governamental para garantir a efetiva continuidade do Programa de Inovação Educação On line – EDUCASA- no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

Desta forma, requer seja procedida tramitação do presente dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, **no rito de <u>URGÊNCIA ESPECIAL</u>**, garantindo-se a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura oportunidade para adequada avaliação de seu conteúdo, da qual espera-se a aprovação.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

THIAGO PECANHA

LOPES:10919812724

LOPES:10919812724

Dados: 2021.06.11 17:14:19 -03'00'

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim





#### MENSAGEM № 220, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe a ação governamental para garantir a efetiva continuidade do Programa de Inovação Educação ON line – EDUCASA- no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O cenário de pandemia que estamos enfrentando, mais do que nunca, exige um contínuo investimento em tecnologia visando a garantia da equidade e do direito à educação dos estudantes. Este desafio torna-se maior quando é considerada a diversidade das condições de infraestrutura tecnológica existente em cada município do estado.

Insta salientar que esse modelo educacional depende de profissionais com um alto nível de apropriação tecnológica e metodológica, capazes e não apenas mobilizar os alunos para o uso das ferramentas digitais nesse cenário educacional, mas também, construir cenários de aprendizagem curricular e de desenvolvimento de competências socioemocionais.

Para que isso seja possível, é preciso proporcionar as condições de infraestruturas tecnológica adequadas à sua rede de ensino. Com a pandemia, este formato de educação foi adotado por instituições de ensino em todo o mundo, e estudantes e profissionais de educação terem acesso a equipamentos e à internet é prérequisito para que os direitos a educação sejam garantidos.

Então, há que se pensar que, além das metas do plano Estadual de Educação, das políticas educacionais vigentes, como o Novo Ensino Médio e agora a pandemia, não basta mais somente dotar as escolas de infraestruturas tecnológicas, mas dar também condições áqueles que estão em situação remota, profissionais da educação e alunos.

Dessa forma, em consonância com aquilo que foi aprovado em 2014 no Plano nacional de Educação e em 2015 no Plano Estadual de Educação e impulsionado pelo surgimento da pandemia do novo coronavírus – COVID-19, que nos assola até o presente momento, urge a necessidade de implementação da ação objeto do presente projeto de lei, que possibilitará aos profissionais da educação adquiri equipamentos novos de informática, bem como apoiar o custeio da contratação de plano de internet, possibilitando assim, uma ação articulada entre professores e alunos na garantia de uma educação de qualidade e conectada, que corresponda às necessidades tecnológicas e pedagógicas que o momento exige.

Em observância ás disposições da lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 – lei de Responsabilidade Fiscal, segue, em anexo, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com alei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e coma lei de diretrizes orçamentárias.





Diante das considerações acima expostas, Senhor presidente e Senhores Vereadores, solicito o empenho de Vossas Excelências no sentido de aprovar o presente Projeto de lei.

> THIAGO PECANHA Assinado de forma digital por THIAGO PECANHA LOPES:109198127 24

Dados: 2021.06.11 17:14:33 -03'00'

#### THIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito de Itapemirim





PROJETO DE LEI №	, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre ação do Executivo Municipal para subsidiar a aquisição de equipamentos novos de informática e o apoio à contratação de plano de Internet pelos professores da rede de ensino municipal da educação básica e profissional do quadro efetivo e em designação temporária, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica autorizada a ação do Executivo Municipal, em consonância com a Meta 7 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014) e do Plano Municipal de Educação (Lei ordinária nº 2873/2015), a fim de garantir as condições de infraestruturas tecnológica adequadas na rede de ensino municipal.

Parágrafo único. A ação descrita no caput deste artigo tem por objetivo subsidiar a aquisição de equipamentos novos de informática e o apoio à contratação de plano de Internet pelos professores da rede de ensino municipal da educação básica e profissional do quadro efetivo e em designação temporária.

**Art. 2º.** A aquisição dos equipamentos novos de informática e o apoio à contratação de plano de Internet serão providenciados diretamente pelos professores efetivos e em designação temporária da rede municipal de educação, por intermédio de repasse de valores creditados diretamente na conta bancária dos beneficiários, na forma desta Lei e do seu regulamento.

Parágrafo único. O professor deverá estar em efetivo exercício para ser elegível como beneficiário desta ação do executivo municipal.

- **Art. 3º.** Para a aquisição dos equipamentos novos de informática e o apoio à contratação de plano de Internet será repassado o valor de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por professor beneficiado, dividido da seguinte forma:
- I R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por professor beneficiado, creditado em parcela única, para a aquisição de equipamentos novos de informática; e
- II até R\$ 300,00 (trezentos reais), por professor beneficiado, creditado em até 6 ( seis) parcelas mensais de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para o apoio de custeio de plano de Internet.
- §1º Os valores descritos nos incisos I e II deste artigo serão creditados na conta bancária dos professores beneficiários elegíveis, na forma que vier a ser estabelecida em regulamento.





- §2º O valor de que trata o inciso I deste artigo será aplicado sem alteração, ainda que o beneficiado tenha adquirido, por opção própria, computador de maior ou menor valor, desde que atendidas as especificações mínimas do equipamento estabelecidas em Decreto.
- § 3º Cada beneficiário será contemplado somente com um único repasse para a aquisição de equipamentos novos de informática e um único repasse mensal para o apoio ao custeio de plano de Internet, independentemente da quantidade de vínculos que possui junto ao Município.
- **Art. 4º.** Os professores incluídos nesta ação que receberem o repasse para aquisição de equipamentos novos de informática deverão:
- I comprovar a aquisição do equipamento novo, por meio de nota fiscal em seu nome, no prazo e especificações mínimas a serem definidas em Decreto;
- II responsabilizar-se pela qualidade do equipamento adquirido, por sua conservação e uso adequado no período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua aquisição, conforme indicado na nota fiscal;
  - III cumprir os protocolos de utilização a serem fixados pela SEME;
  - IV não ceder a qualquer título o uso do equipamento a terceiros;
- V observar a proibição de alienar o equipamento, por qualquer razão, no prazo fixado no inciso II deste artigo.
- §1º A não comprovação da aquisição de equipamentos novos de informática, no prazo que vier a ser fixado no Decreto, implicará na devolução aos cofres públicos do valor recebido, mediante desconto em folha de pagamento, na forma do art. 118, da Lei nº. 1079, de 28 de fevereiro de 1990.
- §2º Enquanto não decorrido o prazo fixado no inciso II deste artigo os equipamentos de informática adquiridos serão de propriedade do Município e permanecerão na posse dos professores beneficiados à título de comodato.
  - **Art. 5º.** Não são elegíveis para esta ação os professores:
  - I que se encontrem em licença sem vencimento;
  - II afastados ou cedidos, com ou sem ônus, pela SEME;

Parágrafo único. Os professores que estiverem em gozo de licenças com vencimento poderão ser elegíveis para esta ação, na forma que vier a ser definida em Decreto.

- **Art. 6º.** Os repasses financeiros previstos no art. 3º desta Lei:
- I- não possuem natureza salarial, nem se incorporam à remuneração do beneficiado:
- II- não são considerados rendimentos tributáveis para fins de retenção de imposto de renda;
- III- não constituem base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;



- IV- não serão considerados para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive para fins de aposentadoria e de pensões.
- **Art. 7º.** Nos casos de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria ou encerramento do vínculo dos beneficiários, por qualquer razão, será observado o seguinte:
- I os equipamentos novos de informática que tiverem sido adquiridos há menos de 36 (trinta e seis) meses, por intermédio da presente ação, deverão ser restituídos, em perfeito estado, à Secretaria Municipal de Educação – SEME;
- II caso o beneficiário tenha recebido a parcela destinada à aquisição dos equipamentos novos de informática, mas ainda não tenha comprovado a sua aquisição na forma e prazo estabelecidos em Decreto, os valores creditados serão restituídos aos cofres públicos;
- III os repasses das parcelas para custeio da Internet serão imediatamente interrompidos, nos casos de extinção do vínculo, ou suspensos, em casos de afastamentos ou licenças superiores a 30 (trinta) dias;
- §1º Na aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo, além da possibilidade de desconto em folha, a não devolução do equipamento autorizará o desconto dos valores repassados das verbas rescisórias eventualmente devidas pelo Município de Itapemirim quando do encerramento do contrato temporário, exoneração ou demissão, podendo, inclusive, haver cobrança administrativa ou judicial se os referidos valores superarem o montante da rescisão.
- §2º Em se tratando de servidores em designação temporária, o disposto nos incisos I e II deste artigo não se aplica caso haja renovação ou assunção de novo vínculo com a SEME, de forma imediata.
- **Art. 8º.** O Poder Executivo estabelecerá, por Decreto, a configuração mínima dos equipamentos novos de informática, os prazos e procedimentos para adesão ao programa e comprovação da utilização dos valores repassados aos professores beneficiados.
- **Art. 9º.** As despesas geradas por esta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária criada através de crédito adicional especial, conforme previsto nos artigos 41 a 43 da Lei Federal 4.320/64, descriminados abaixo:

Código/Estrutura	Nome	Valor
008	Secretaria Municipal de Educação	-
040	Fundo Municipal de Educação	-
12	Educação	-
368	Educação Básica	-





162	"EDUCASA"	-
2.307	Manutenção das atividades do programa EDUCASA	R\$1.073.000,00
33903200000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R\$203.000,00
33900800000	Outros Benefícios Assistenciais	R\$870.000,00

Parágrafo Único: Será utilizado como fonte de recurso a anulação do saldo da seguinte dotação:

Código/Estrutura	Nome	Valor
008	Secretaria Municipal de Educação	-
040	Fundo Municipal de Educação	-
12	Educação	-
361	Ensino Fundamental	-
135	Educação básica de qualidade – ensino fundamental/educação especial	-
1.047	Construção, ampliação e reforma das unidades de ensino fundamental	-
4490510000	Obras e Instalações	R\$1.073.000,00

**Art. 10.** Ficam inclusos na Lei Municipal 3056/2017 que instituiu o Plano Plurianual de 2018 a 2021 o programa denominado "162 - EDUCASA" e a ação "2.307 - Manutenção das atividades do programa "EDUCASA" no montante de R\$1.073.000,00 para o exercício de 2021.

Parágrafo único. Os repasses financeiros de que trata esta lei poderão ser suspensos por meio de Decreto quando verificada a impossibilidade orçamentária e financeira de sua manutenção, ou quando houver o término da calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.



Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim - ES, 11 de junho de 2021.

THIAGO PECANHA
LOPES:10919812724
Assinado de forma digital por
THIAGO PECANHA
LOPES:10919812724
Dados: 2021.06.11 17:14:46 -03'00'

#### THIAGO PEÇANHA LOPES Prefeito de Itapemirim





#### **DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que referente a minuta do presente Projeto que visa subsidiar a aquisição de equipamentos novos de informática e o apoio à contratação de plano de Internet pelos professores da rede de ensino municipal da educação básica e profissional do quadro efetivo e em designação temporária, através da proposta de criação do programa "EDUCASA". Informamos que não se trata de despesa obrigatória de caráter continuado e que o mesmo foi criado especificamente para melhorar a qualidade da educação básica e profissional através do uso da internet fortalecendo o ensino a distância, sendo nitidamente necessária no estado atual da pandemia causada pelo vírus SARS-COV2 COVID, sendo sua duração de 6(seis) meses para o auxílio internet e para imediata compra de 580 computadores, desta forma, fica dispensada a elaboração de impacto orçamentário e financeiro conforme disposto no Artigos 16 e 17 da Lei Federal 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. *In verbis*:

- Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
- I estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
- II declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
- § 10 Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
- I adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- II compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
- § 20 A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.
- § 30 Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.
- § 40 As normas do caput constituem condição prévia para:
- I empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;





### PREFEITURA DE ITAPEMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 30 do art. 182 da Constituição.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

- Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
- § 10 Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.
- § 20 Para efeito do atendimento do § 10, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 10 do art. 40, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.
- § 30 Para efeito do § 20, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
- § 40 A comprovação referida no § 20, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.
- § 50 A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 20, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar
- § 60 O disposto no § 10 não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.
- § 7o Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.





#### PREFEITURA DE ITAPEMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Objetivando elucidar os custos do programa, segue demonstrativo encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação de itapemirim:

#### Demonstrativo:

Descrição da Despesa	Quantidade	Unitário	Total
Auxílio Internet	580	50,00	R\$203.000,00 (junho a
			dezembro 2021) 7
			meses
Aquisição de Computadores	580	R\$1.500,00	R\$870.000,00
Total			R\$1.073.000,00

Contudo, após análise do referido projeto de lei, em especial ao Art. 9, que inclui o programa e ação de governo ao Plano Plurianual em vigor, informamos que o mesmo, encontra-se vinculado a existência de disponibilidade financeira para sua execução.

É o nosso entendimento,

Itapemirim ES 11 de junho de 2021

MARCOS JOSE DE TOLEDO:07413365707 Assinado digitalmente por MARCOS JOSE DE TOLEDO:07413365707 Data: 2021.06.11 17:48:27 -0300

Marcos José de Toledo

Secretário Municipal de Finanças





## PREFEITURA MUNICIPAL DE

Secretaria Municipal de Educação

MEMORANDO/SEME / N° 0250/2021

#### A SIGET

SRª Elvani Carlos Laurencini

Ilustríssima Secretária

Cumprimentando-a, gentilmente, sirvo-me do presente para apresentar ao Chefe do Poder Executivo, uma ação governamental para garantir a efetiva continuidade do Programa de Inovação Educação ON line – EDUCASA- no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a Meta 7 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014) e do Plano Municipal de Educação (Lei ordinária nº 2873/2015).

Esta ação governamental tem por objetivo subsidiar a aquisição de equipamentos novos de informática e o apoio à contratação de plano de Internet pelos professores (I,II e III) do Sistema Municipal de Ensino da Educação Básica e profissional do quadro efetivo e em designação temporária.

A aquisição dos equipamentos novos de informática e o apoio à contratação de plano de Internet serão providenciados diretamente pelos professores efetivos e em designação temporária da rede municipal de educação, por intermédio de repasse de valores creditados diretamente na conta bancária dos beneficiários







## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Secretaria Municipal de Educação

Segue para apreciação, em anexo, a minuta do 'projeto de lei, bem como o cálculo do impacto financeiro com o quantitativo de professores a serem contemplados por esse subsidio.

Sem mais para o momento, agradeço desde já, a habitual atenção.

Itapemirim, 07 de junho de 2021.

Viviane da Rocha Peçanha Sampaio Secretária Municipal de Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIA

Secretaria Municipal de Educação

**Assunto:** Impactos financeiros para aquisição de internet e computadores. Exmº Senhor Prefeito Municipal.

IMPACTO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE INTERNET							
Exercícios	QUANTITATIVO DE PROFESSORES EM ITAPEMIRIM	PROFESSORES AUXILIO MENSAL Despesa Total		Despesa do Período (junho a dezembro de 2021)			
2021	580	R\$	50,00	R\$	29.000,00	R\$	203.000,00
2022							
2023							
2024							

IMPACTO FINANCEIRO QUANTITATIVO EXERCÍCIOS PROFESSORES E ITAPEMIRIM		VALO	R DA AJUDA DE A (Parcela única)	DESPESA MENSAL	
2021	580	R\$	1.500,00	R\$	870.000,00
2022					
2023					

Secretária Municipal de Educação PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES

Da: Secretária Municipal de Educação de Itapemirim.

Viviane da Rocha Peçanha Sampaio

Para: Prefeito Municipal.

Thiago Peçanha Lopes

2024